

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1280 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Declara cidades – irmãs Coreaú e Sobral no Estado Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam declaradas cidades irmãs os municípios nesta Lei chamados de "cidades", de Coreaú e Sobral, para o fortalecimento do relacionamento e dos laços de amizade e para o proveito mútuo.
- Art. 2º. A declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para realização de acordos multilateral de segurança e saúde pública, e de outros programas a fim de promover e ampliar reciprocamente o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos, econômicos, culturais, sociais e esportivos, entre outros.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta Lei, os convites necessários para que os representantes da cidade que se visa tornar irmã de Sobral realizem os entendimentos necessários para a devida declaração conjunta.

- Art. 3°. A declaração conjunta de que trata o Art. 2° desta Lei terá por objetivos fundamentais, entre outros:
- I a busca do fortalecimento dos laços de respeito e amizade entre todos sobralenses e coreauenses;
- II a previsão de acordo e programas conjuntos com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco para fundamentar intercâmbios sociais, culturais, esportivos, científicos econômicos e, em especial a troca de experiências relativas à organização municipal e à gestão urbana;
- III a troca de informações turísticas sobre as duas cidades promovendo os aspectos relevantes de cada uma delas;
- IV a previsão de convênios, tendo por objetivos programas sociais e projetos de colaboração, tanto nos respectivos setores públicos, como também estimulando o relacionamento recíproco no âmbito da sociedade civil;





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

- V a facilitação de contatos entre empresas e instituições das duas cidades.
- VI a busca do incremento do intercâmbio estudantil, assim como entre cidadãos da terceira idade, através de programas de viagens de estudos e de turismo popular; e,
- VII a difusão da segurança e da saúde pública entre os **sobralenses** e os **coreauenses** pelo melhoramento recíproco dos dois municípios.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de setembro de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal